

	Concessão de Pesca	
	CONCESSÃO	
	CLUBE DA SERTÃ	
		Página 1 de 16

ÍNDICE

CONCESSÃO DE PESCA	1
CONCESSÃO	1
ARTIGO 1º. - INTRODUÇÃO.....	2
1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO	2
1.2 - OBJECTIVOS DOS PLANOS	2
ARTIGO 2º. - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1 – LOCALIZAÇÃO	3
2 - EXTENSÃO	3
3 – LOTES	3
4- PROCESSOS DE PESCA	4
5 - POTENCIALIDADES PISCÍCOLAS	4
6 – LICENCIAMENTO	4
6.1 - PROPORCIONALIDADE DAS LICENÇAS	4
6.2- TIPOS DE LICENÇAS	5
6.3 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS	6
6.4 - CUSTOS DAS LICENÇAS ESPECIAIS DIÁRIAS	6
ARTIGO 3º. - CONDICIONALISMOS	6
ARTIGO 4º. - PENALIDADES.....	7
ARTIGO 5º. - DISPOSIÇÃO FINAL	8
ARTIGO 6º. - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA	8
ARTIGO 7º.- ESPECIES.....	9
ARTIGO 8.º	10
CONCURSOS DE PESCA	10
ARTIGO 9.º	11
EXPOSIÇÃO DO REGULAMENTO	11
ANEXOS	11
Edital.....	12
CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA SERTÃ	12

Clube da Sertã

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Artigo 1º. - INTRODUÇÃO

1 – A constituição da Concessão de Pesca desportiva na **Ribeira da Sertã** na zona limítrofe do concelho da Sertã com uma extensão de **9842.947 m**, visa a exploração ordenada dos recursos piscícolas tendo em vista um melhor aproveitamento das potencialidades dos recursos desta Ribeira e permitir o exercício organizado da pesca a um número maximizado de pescadores, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os pescadores interessados.

1.1 – Identificação do Concessionário

Clube da Sertã, com o cartão de pessoa colectiva nº 501 064 184, com sede na Rua Dr. Carlos Earth 6100 Sertã.

1.2 - Objectivos dos planos

O Plano de Gestão Piscícola, que a seguir se desenvolve tem como objectivo, uma concessão de pesca na Ribeira da Sertã, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 2097, de 06 de Junho de 1959 e decreto-lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962 e demais legislação complementar a estes diplomas para o efeito aplicável, requerer que:

Ao “Clube da Sertã”, seja concedida uma Concessão de Pesca a designar como **Concessão de Pesca da Sertã**.

Clube da Sertã

Artigo 2º. - DISPOSIÇÕES GERAIS

O «Clube da Sertã», quer sujeitar a uma concessão de pesca desportiva na Ribeira da Sertã, ficando sujeita a Regulamentação Especial, a massa hídrica a seguir mencionada.

1 – Localização

O curso de água passa pela freguesia da Sertã no concelho da Sertã, fazendo parte da Bacia Hidrográfica da Ribeira da Sertã.

Fica limite a Montante na Povoação das Portelinhas e a Jusante pelo açude da Ribeira do Amioso.

2 - Extensão

Extensão- 9842.947 m

Largura Média- 35 m

Área Total da Concessão – 21.372 ha

3 – Lotes

A concessão de Pesca será dividida em 6 Lotes, serão demarcadas com placas com o número do lote que se passa a citar:

Lote 1- Início no açude da Ribeira do Amioso e com o final no novo açude da Ponte Romana com a extensão de 1105.897 m. Lote que não permite qualquer tipo de pesca desportiva “Zona de Abrigo”

Lote 2 – Início no final do lote 1 Ponte Romana, e final no Açude da Ordem com a extensão de 1914.513 m e que só permite pesca sem morte.

Lote 3 –Início no final do lote 2 Açude da Ordem com a extensão de 1771.769 m.

Lote -4- início no final do lote 3 e final na ponte que liga Pombas com Aldeia da Rib^o Fundeira com a extensão de 2667.383 m .

Lote -5- Início no final do lote 4 com a extensão de 1527.738 m.

Clube da Sertã

Lote 6- Início no final do lote 5 e final na zona de Torneiras com uma extensão de 857.026 m .

4- Processos de Pesca

No exercício da pesca desportiva só podem ser utilizadas cana e linha de mão.

Cada cana ou linha de mão não podem ter mais de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.

Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que um aparelho (cana ou linha de mão), devendo este estar sempre ao alcance da sua mão.

Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (camaroeiro).

Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho).

5 - Potencialidades piscícolas

- As capacidades piscícolas da zona são médias, mas poderão aumentar substancialmente se houver um tratamento especial da vegetação da zona envolvente e forem evitados os tratamentos químicos.

- Tem que ser devidamente sinalizada, conforme edital a aprovar anualmente pela Direcção Geral de Recursos Florestais.

6 – Licenciamento

Só poderão pescar em qualquer parte da concessão de pesca, os pescadores desportivos que possuam licença especial diária para esse dia.

Para as poderem adquirir, os interessados terão de possuir as licenças de pesca válidas para o concelho da Sertã, podendo o clube não emitir a licença de pesca para a concessão por falta desta.

Clube da Sertã

6.1 - Proporcionalidade das licenças

Mensalmente serão asseguradas, 10% das licenças especiais diárias para os pescadores menores de 14 anos (Tipo A), 30% de licenças diárias para sócios do clube (Tipo B), 30% de licenças especiais diárias para os pescadores maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho (Tipo C) e 30% de licenças especiais diárias para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive) (tipo D).

No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores desportivos sócios do Clube.

6.2- Tipos de Licenças

A atribuição das licenças especiais diárias poderá ser feita, quando se justifique, por ordem de inscrição a partir de 1 de Fevereiro.

As licenças Especiais Diárias, são:

- Tipo A – Para menores de 14 anos
- Tipo B – Para sócios do Clube.
- Tipo C – Para maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho.
- Tipo D – Para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive).

6.3 - Aquisição de Licenças

A aquisição das licenças especiais diárias será feita mensalmente por ordem de inscrição na sede do Clube da Sertã, na freguesia da Sertã, concelho da Sertã, na Junta de freguesia da Sertã e em outros locais a designar que ficarão fixados no edital anual, a partir do dia 1 de Fevereiro no 1.º dia útil de cada mês, com o seguinte horário:

- das 09 às 17 horas para o próprio dia e seguinte na Junta de freguesia da Sertã
- das 17 às 22 horas na sede do Clube da Sertã, na freguesia da Sertã, concelho da Sertã.
- para o fim de semana e segunda-feira serão obtidas na sexta-feira, no mesmo horário de funcionamento para os outros dias.

Clube da Sertã

6.4 - Custos das Licenças Especiais Diárias

Tipo A – O seu custo é de 1 Euro para menores de 14 anos;

Tipo B – O seu custo é de 1 Euro para sócios do Clube;

Tipo C – O seu custo é de 2.00 Euros para maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho;

Tipo D – O seu custo é de 4.99 Euros para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive);

O número de licenças especiais diárias a emitir por cada dia, será o seguinte:

150 licenças.

Artigo 3º. - CONDICIONALISMOS

1– O Clube da Sertã, depois de obter a aprovação dos serviços competentes da Direcção Geral dos Recursos Florestais, publicará até 31 de Janeiro de cada ano, Edital com indicações sobre:

Datas de abertura e encerramento, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

Os Lotes que nesse ano estarão abertos à Pesca desportiva.

Os Dias da Semana em que a Pesca Desportiva é permitida.

Processos de pesca e iscos permitidos;

Dimensões e número das espécies a capturar por dia e por pescador;

Quando for efectuada uma prova de pesca, será obrigatório apresentar a cópia da apólice do seguro desportivo válido para os dias da prova, de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 146/93, de 26 de Abril

2 – O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens das massas hídricas referidas, tem direito a ocupar uma zona de 10 metros, sendo 5 metros para cada um dos lados do “centro do pesqueiro” (entende-se por centro pesqueiro o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

Clube da Sertã

3 – Qualquer outro pescador poderá pescar numa zona ocupada se o seu ocupante o autorizar a isso.

4 – Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de 10 metros e nesse caso o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

5 – Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo, desde que deixe nele ficar apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutra local.

6 – O Clube da Sertã poderá Limitar o número de Licenças especiais diárias sempre que achar conveniente, como a forma de protecção da fauna piscícola existentes nas massas de água, mediante edital do qual constarão as alterações que depois de aprovado pela AFN será afixado pelo concessionário no local ou locais de aquisição das licenças.

Acrescentar um novo ponto do seguinte teor “7- Todos os pescadores ficam obrigados a fornecer informação sobre os exemplares capturados nesta concessão de pesca, espécies, quantidades, dimensões, anomalias, n.º de horas da jornada de pesca, e outras sempre que tal lhes seja solicitado pelo Clube da Sertã.”

Artigo 4º. - PENALIDADES

1- O exercício da pesca na «Zona de Concessão» é regulado pelo Decreto n.º 44623 de 10 de Outubro de 1962 e legislação complementar.

a)- a pesca fora do lote indicado na licença especial diária ou com desrespeito pelo que for fixado em conformidade com o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 10 constituem infracções às disposições do presente Regulamento, encontrando-se o infractor a exercer a pesca fora das condições a que está autorizado pela licença especial.

A observação do presente regulamento ou da legislação em vigor para a pesca das águas interiores, implica apreensão imediata da licença especial diária independentemente das sanções e ao não reembolso do valor da licença.

Clube da Sertã

b)- Todo o omissivo neste Regulamento, reger-se-á pelo estabelecido no Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962 e legislação complementar.

c)- Podem fiscalizar o exercício da pesca na “Concessão de Pesca Desportiva do Clube da Sertã ” todas as entidades previstas na Legislação da Pesca nas Águas Interiores em vigor, designadamente a GNR e o guarda ou guardas florestais auxiliares que, eventualmente, venham a ser nomeados para a concessão de pesca.

Artigo 5º. - DISPOSIÇÃO FINAL

1- O Clube da Sertã, pretende que o período de concessão de pesca para a Ribeira da Sertã, seja de 10 anos.

Artigo 6º. - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA

a) Pagamento de taxa anual fixada pela AFN, durante o mês de Janeiro de cada ano;

b) Custear os encargos relativos aos repovoamentos a efectuar que devem ser previamente autorizados pela AFN, os quais só poderão ser levados a efeito na presença das entidades Fiscalizadoras;

c) Manter a zona concessionada devidamente sinalizada com as tabuletas aprovadas pela Portaria n.º 22724 de 17 de Junho de 1967.

d) Acatar as disposições que a AFN, achar conveniente aconselhar para benefício da zona abrangida pela concessão, nomeadamente quanto ao revestimento vegetal das margens dos rios, quanto á demarcação de zonas de abrigo ou desova para protecção e reprodução das espécies piscícolas.

e) Proceder ao envio, 25% da importância cobrada pelas licenças especiais diárias emitidas pelo Clube, a Unidade de Gestão Florestal Beira Interior Sul, Av. 1º de Maio, 34 1º Dto 6000-086 Castelo Branco, nos termos do 3.º Art.º 55.º do Decreto 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

Clube da Sertã

Artigo 7º. - ESPÉCIES

As espécies a pescar, os períodos de pesca e número de exemplares a pescar, serão para o ano de arranque da concessão de pesca desportiva, os seguintes:

ESPÉCIES	PERÍODO DE DEFESO	NÚMERO DE EXEMPLARES A PESCAR	COMPRIMENTO MÍNIMO (cm)
Truta Fario	1 de Agosto ao último dia de Fevereiro.	5	19
Barbo, Carpa	15 de Março a 15 de Maio	10	20
Boga	15 de Março a 15 de Maio	10	10
Escalo, Pimpão	Não tem	10	10
Bordalo	Não Tem	20	-
Perca-Sol	Não Tem	20	-

Podem ocorrer em qualquer momento alterações a nível local, regional ou nacional às disposições legais relativas aos períodos de pesca, pelo que o pescador deve manter actualizado o seu conhecimento da legislação.

Calendário de Pesca

Espécies	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agt	Set	Out	Nov	Dez	Comprimento mínimo (cm)
Truta fario			1				31						19
Barbo, Carpa	1		14		16							31	20
Boga			15		16								10
Escalo, Pimpão	1											31	10
Bordalo	1											31	20
Perca-Sol	1											31	20

Por motivo de força maior a pesca nesta concessão pode ser encerrada antes da data prevista neste Edital, [sendo de imediato comunicado à AFN](#)

Clube da Sertã

Artigo 8.º

Concursos de Pesca

1- O Clube da Sertã poderá realizar ou autorizar a realização de Concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento das espécies aquícolas existente nas massas hídricas mencionadas. Acrescentar mais um parágrafo do seguinte teor “Os mapas estatísticos referentes aos concursos de pesca ou provas de pesca realizados serão enviados, periodicamente, aos serviços da Autoridade Florestal Nacional.”

2- No licenciamento de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-á prioridade aos clubes e associações desportivas do concelho.

3- Os interessados na realização de concursos, referidos, devem solicitar a autorização por escrito para a efectivação dos mesmos à associação pelo menos com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para o início das provas.

4- A decisão do Clube será comunicada, por escrito dentro dos oito dias seguinte à recepção do pedido – A redacção deste ponto foi alterada e deve ser reposta acrescentando “e de 2,00€ para os do concelho”.

5- A Associação pode proibir a pesca nos dias que antecedem o concurso, não podendo essa interdição exceder 10 dias.

6- No caso dos concursos internacionais essa interdição pode ser prolongada até 20 dias.

7- Nos dias de realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

8- Durante a realização das provas dos concursos de pesca desportiva, dever-se-á observar o seguinte:

Obrigatoriedade de durante a prova conservar vivos todos os exemplares capturados e de os devolver à água, logo após a sua medição, no caso dos Salmonídeos, ou após o termo da prova, no caso dos ciprinídeos.

Clube da Sertã

Artigo 9.º

Exposição do Regulamento

O Presente Regulamento estará afixado no local ou locais de emissão das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

Anexos

Anexo I – Cartão de Pessoa Colectiva do Clube da Sertã

Anexo II – Publicação no D. R. dos Estatutos do Clube da Sertã

Anexo III – Carta 1:25 000 com implantação da Concessão de Pesca

Anexo IV – Certidão do Governo Civil

Clube da Sertã

Clube da Sertã

Edital

CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA SERTÃ

- 1- Esta sujeita a concessão de pesca desportiva, cujo detentor é o **Clube da Sertã**, ficando submetido a Regulamentação Especial, o curso de água a seguir mencionado.

Rib° da Sertã – Freguesia da Sertã no Concelho da Sertã. Numa área Total de Concessão de **21.372 ha** com um cumprimento de 9,84 Km.

- 2- Só poderão pescar na concessão de pesca mencionada no número anterior, os pescadores desportivos que possuam licença especial diária, modelo da Autoridade Nacional Florestal para esse dia.
- 3- Para as poderem adquirir os interessados terão de possuir:
 - a)- Licença de pesca desportiva válida para o concelho da Sertã.Aos pescadores estrangeiros no país, são exigidas as licenças previstas no Regulamento da Lei da Pesca.

As Freguesias de residências dos interessados serão comprovadas através de apresentação de documento identificativo onde conste tal referência, nomeadamente, Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Carta de Condução e ou Passaporte.

- 4- As licenças especiais diárias são:
 - Tipo A – Para menores de 14 anos
 - Tipo B – Para sócios do Clube
 - Tipo C – Para maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho
 - Tipo D – Para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive)

- Diariamente serão assegurados:

Clube da Sertã

a) 10% das licenças especiais diárias para os pescadores menores de 14 anos (Tipo A), 30% de licenças diárias para os pescadores sócios do clube (Tipo B), 30% de licenças especiais diárias para os pescadores maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho (Tipo C) 30% de licenças especiais diárias para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive) (tipo D).

b) - Não podem pescar nas concessões de pesca indivíduos menores de 14 anos, excepto quando acompanhados pelo Pai ou Tutor, possuidor da respectiva licença de pesca desportiva e da licença especial diária para esse dia.

5 - Lotes de Pesca

Esta Concessão será dividida em 6 Lotes de pesca ficando diferenciados escrevendo na licença para qual lote o pescador vai, no mapa 2 em anexo diferenciaremos os vários lotes.

Lote 1- Início no açude da Ribeira do Amioso e com o final no novo açude da Ponte Romana com a extensão de 1105.897 m. Lote que não permite qualquer tipo de pesca .”Zona de Abrigo”

Lote 2 – Início no final do lote 1 Ponte Romana, e final no Açude da Ordem com a extensão de 1914.513 m e que só permite pesca sem morte.

Lote 3 –Início no final do lote 2 Açude da Ordem com a extensão de 1771.769 m.

Lote -4- início no final do lote 3 e final na ponte que liga Pombas com Aldeia da Rib° Fundeira com a extensão de 2667.383 m .

Lote -5- Início no final do lote 4 com a extensão de 1527.738 m.

Lote 6- Início no final do lote 5 e final no lugar de Torneiras com uma extensão de 857.026 m.

Clube da Sertã

7- A aquisição das licenças especiais diárias será feita mensalmente por ordem de inscrição na sede do Clube da Sertã, na freguesia da Sertã, concelho da Sertã, na Junta de freguesia da Sertã e em outros locais a designar que ficaram fixados no edital anual, a partir do dia 1 de Fevereiro no 1.º dia útil de cada mês, com o seguinte horário:

- Do 09 às 17 horas para o próprio dia e seguinte na Junta de freguesia da Sertã

- Das 17 às 22 horas na sede do Clube da Sertã, na freguesia da Sertã, concelho da Sertã.

Para o fim-de-semana e segunda-feira serão obtidas na sexta-feira, no mesmo horário de funcionamento para os outros dias.

8- Custo das licenças especiais diárias.

Tipo A – O seu custo é de 1 Euro para menores de 14 anos;

Tipo B – O seu custo é de 1.00 Euro para os sócios do Clube;

Tipo C – O seu custo é de 2.00 Euro para maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no concelho;

Tipo D – O seu custo é de 4.99 Euro para os restantes pescadores maiores de 14 anos (inclusive);

– O número de licenças especiais diárias a emitir, será o seguinte:

– **150 Licenças diárias**

9 – As espécies a pescar, os períodos de pesca e número de exemplares a pescar, serão para o ano de arranque da concessão de pesca desportiva, os seguintes:

Clube da Sertã

ESPÉCIES	PERÍODO DE DEFESO	NÚMERO DE EXAMPLARES A PESCAR	COMPRIMENTO MÍNIMO (cm)
Truta Fario	1 de Agosto ao último dia de Fevereiro.	5	19
Barbo, Carpa	15 de Março a 15 de Maio.	10	20
Boga	15 de Março a 15 de Maio	10	10
Escalo, Pimpão	Não tem	10	10
Bordalo)	Não Tem	20	-
Perca-Sol)	Não Tem	20	-

10 – Por motivo de força maior a pesca nesta concessão pode ser encerrada antes da data prevista neste Edital., acrescentar a seguinte frase sendo previamente informada a AFN.

Sertã 12 de Julho de 2012

Assinatura

Anexos